



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO



REQUERIMENTO Nº011/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 23/02/26

Presidente

O VEREADOR JEOVA AVELINO BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER QUE, APÓS DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE:

- 1. SEJA REALIZADA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO;**
- 2. SEJA CRIADA COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE PROCEDER AOS ESTUDOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REFERIDO CERTAME;**
- 3. SEJA PROMOVIDA ANÁLISE DETALHADA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PCCR (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO), TANTO DO QUADRO GERAL QUANTO DA ÁREA DA SAÚDE, OBSERVANDO-SE OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na imperiosa necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa municipal por meio da valorização do serviço público e da observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A realização de concurso público constitui medida indispensável para assegurar o ingresso de servidores efetivos mediante critérios objetivos e meritocráticos, garantindo transparência, isonomia e estabilidade institucional. Ademais, promove a profissionalização do serviço público, reduzindo a dependência de vínculos precários e assegurando maior continuidade e qualidade na prestação dos serviços à população.

A criação de Comissão Especial justifica-se pela necessidade de estudos técnicos minuciosos que contemplem:

- Levantamento da real necessidade de cargos efetivos no âmbito do Quadro Geral e da Saúde;
- Diagnóstico da situação funcional atual do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**



- Avaliação do impacto financeiro decorrente da implantação ou atualização do PCCR;
- Compatibilidade das despesas com pessoal em conformidade com os limites prudenciais e máximos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Adequação às previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

É imprescindível destacar que a ausência de planejamento estruturado pode comprometer a sustentabilidade fiscal do Município. Por essa razão, os estudos prévios de impacto financeiro e orçamentário são instrumentos indispensáveis para garantir responsabilidade na gestão pública, evitando desequilíbrios nas contas municipais e assegurando segurança jurídica aos atos administrativos.

Outrossim, a valorização dos servidores por meio da implementação ou reestruturação do PCCR representa medida estratégica para motivação funcional, melhoria do desempenho institucional e fortalecimento das políticas públicas, sobretudo na área da saúde, que demanda quadro técnico qualificado e estabilidade profissional para melhor atendimento à população.

Diante do exposto, a adoção das providências ora requeridas demonstra compromisso com a legalidade, com o planejamento responsável e com a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à comunidade de Monte do Carmo.

Nestes termos, Pede deferimento.


JEÓVÁ AVELINO BATISTA
VEREADOR
MONTE DO CARMO